



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2026

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO INSTITUCIONAL

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Campinas e no Decreto Municipal nº 23.207 de 16 de fevereiro de 2014, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as Normas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da NOB-RH/SUAS, a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações, a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS de 2012, a Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campinas e dá outras providências e a Lei Municipal nº 16.779/25, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Campinas - CMDCA, a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, bem como a Lei Municipal nº 6.905, de 7 de janeiro de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 7.432 de 07 de janeiro de 1993, que constitui o Fundo Municipal para a Defesa da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 202 de 25 de junho de 2018 que Institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública municipal direta e indireta no Município de Campinas e reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.437 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.702, de 13 de abril de 2015, que institui o Sistema Eletrônico de Informações na Prefeitura Municipal de Campinas, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 19.939, de 26 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 51/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de novembro de 2025, que resolve APROVAR a reserva do valor de R\$ 1.659.828,57 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) de recursos do FMDCA, para a implantação de um Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional, com meta de atendimento para 20 (vinte) usuários, e, para a Execução do Serviço pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 015/2026, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de maio de 2026, que aprova a utilização de até R\$ 232.113,43 (duzentos e trinta e dois mil, cento e treze reais e quarenta e três centavos) de recursos do FMDCA, em suplementação ao valor aprovado pela Resolução CMDCA nº 51/2025, para custear despesas com a abertura de edital de chamamento público para a implantação de um abrigo institucional para crianças e adolescentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional, pelo período de 12 (doze) meses, mediante a celebração de Termo(s) de Colaboração, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 1º O Serviço previsto no caput deste artigo destina-se ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva de acolhimento institucional, prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em razão de abandono ou quando suas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de exercer as funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, quando isso não for possível, o encaminhamento para família substituta.

§ 2º Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que se enquadrem no conceito previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e se configurem como organizações da sociedade civil de atendimento, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º A execução do serviço objeto do presente Edital, deverá observar o disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

Serviços Socioassistenciais), nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas conjuntamente pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, bem como nas demais normas aplicáveis expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, observadas as especificações técnicas, a capacidade de atendimento e a equipe de referência constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Art. 3º É vedada a atuação em rede entre duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;

II - territorialização;

III - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

IV - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;

V - matricialidade sociofamiliar;

VI - intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;

VII - educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VIII - exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social compreende o caráter público da gestão dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

socioassistenciais, com a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CAPÍTULO III - DOS GRUPOS DE ATENDIMENTO

Art. 5º O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para a execução de 3 (três) grupos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional, com capacidade de atendimento de até 20 (vinte) usuários por grupo.

Art. 6º A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria Departamental de Alta Complexidade - Criança e Adolescente, vinculada ao Departamento de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (DPSE), realizar a avaliação técnica dos referenciamentos e validar a demanda para o ingresso no serviço.

Art. 7º O(s) Termo(s) de Colaboração será(ão) celebrado(s) até o limite de grupos previstos neste Edital, observada a ordem de classificação das propostas e o quantitativo de grupos solicitados pela organização da sociedade civil em sua proposta.

§ 1º Se a última proposta selecionada, observada a ordem de classificação e o limite de grupos previsto neste Edital, indicar quantidade de grupos superior ao saldo remanescente, a Administração Pública contemplará a organização da sociedade civil com os grupos ainda disponíveis, ainda que em número inferior ao constante da proposta, desde que haja concordância expressa da organização.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil não concorde em celebrar o Termo de Colaboração com quantidade de grupos inferior à indicada em sua proposta, será convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na ordem de classificação.

CAPÍTULO IV - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º A organização da sociedade civil poderá solicitar prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil da vigência do Termo de Colaboração, para iniciar o atendimento dos usuários, visando a realização de atividades de implantação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

Parágrafo único. A solicitação prevista no *caput* será feita mediante apresentação do Anexo IV - Modelo G, detalhando as referidas atividades e a forma de utilização dos recursos, em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 41 deste Edital.

Art. 9º Aplicam-se as regras de implantação do serviço, previstas neste Capítulo, para aqueles serviços até então não executados pela organização da sociedade civil no Município ou para a abertura de nova unidade executora.

Art. 10º Serão consideradas atividades de implantação do serviço:

I - Seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no serviço;

II - Viabilização do espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do serviço (pequenas reformas, pintura, dedetizações, montagem da mobília);

III - Outras atividades correlatas, desde que previamente autorizadas pela gestão operacional do serviço.

Parágrafo único. As atividades de implantação deverão ser previstas no plano de aplicação de recursos da parceria.

Art. 11 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (DPSE), da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) e da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e será registrado no processo administrativo eletrônico correspondente à parceria.

CAPÍTULO V - DOS VALORES DOS REPASSES

Art. 12 Para a execução do grupo com capacidade de atendimento de até 20 (vinte) usuários do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional objeto do presente Edital, por 12 (doze) meses, será repassado à organização da sociedade civil contemplada o valor de R\$ 1.886.228,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais), da seguinte forma:

a) primeira parcela no valor de R\$ 199.015,00 (cento e noventa e nove mil e quinze reais), a ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato do termo de colaboração, sendo R\$ 45.632,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais) especificamente para a aquisição de materiais e equipamentos de natureza permanente para a implantação e R\$ 153.383,00 (cento e cinquenta e três



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

mil, trezentos e oitenta e três reais) para demais despesas referentes às atividades de implantação ou execução;

b) 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 153.383,00 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais) cada uma, a serem pagas no 5º dia útil de cada mês.

CAPÍTULO VI - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO I - DA FORMA

Art. 13 As organizações da sociedade civil interessadas na execução, em regime de mútua cooperação, do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional objeto do presente Edital, poderão apresentar proposta, independentemente de possuírem ou não sede ou unidade de atendimento no município, obedecendo estritamente à formatação indicada no Anexo II deste Edital, devendo conter:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, que contenha:

a) caracterização do público-alvo do serviço no município, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico;

b) informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no município;

c) indicação das fontes consultadas;

II - Descrição das atividades a serem executadas: apresentação das atividades de trabalho social que serão realizadas no serviço, que contenha:

a) identificação dos tipos de atividades a serem executadas (conforme listagem de atividades constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital), que demonstre nexos com o diagnóstico social apresentado;

b) descrição da forma de execução das atividades, que explicita as estratégias metodológicas a serem adotadas no trabalho social ofertado;

c) indicação da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas;

d) demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

III - Descrição das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas: apresentação das metas a serem atingidas, devendo ser demonstrado:

a) o nexo entre a meta estabelecida e a atividade a ela atrelada;

IV - Avaliação: descrição das estratégias de avaliação que a organização da sociedade civil utilizará para aferir o cumprimento das metas estabelecidas, que contenha:

a) identificação dos meios de verificação a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta;

b) demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço nos processos de avaliação;

V - Articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial, com demonstração de:

a) conhecimento da organização da sociedade civil sobre os parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço no município;

b) tipo de articulação que a organização da sociedade civil pretende estabelecer com cada parceiro identificado (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, discussão de caso, entre outros).

§ 1º O arquivo digital da proposta, nos moldes do Anexo II, em formato PDF, deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> ou mediante certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

§ 2º Havendo previsão estatutária, o arquivo digital da proposta poderá ser assinado eletronicamente por procurador(es) designado(s) pelo(s) representante(s) legal(is), desde que a procuração e o estatuto sejam apresentados em conjunto com a proposta, no prazo e nos termos dos artigos 14 e 15.

SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 14 A(s) proposta(s) objeto do presente Edital deverá(ão) ser apresentada(s) no período de **13/10/2026 a 15/10/2026**, preferencialmente através de um único processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

§ 1º O período indicado no *caput* está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º O peticionamento da(s) proposta(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deverá ser feito por meio de processo novo, devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo “Proposta para Execução de Serviço Socioassistencial”.

Art. 15 Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e cumprimento das instruções enviadas por e-mail para a liberação do cadastro, em data anterior ao término do período previsto no artigo antecedente.

§ 1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no *caput*, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§ 2º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública, na forma da Lei Municipal nº 15.963, de 8 de setembro de 2020.

§ 3º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

Art. 16 Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 17 As organizações da sociedade civil que vierem a ser selecionadas deverão manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública, e as não selecionadas deverão conservar os originais pelo prazo de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

§ 1º A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, para qualquer tipo de conferência, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante os prazos previstos no *caput*.

§ 2º A impugnação à autenticidade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 18 As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, compostas por 3 (três) membros representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, atuantes na Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) e no Departamento de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (DPSE), a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 19 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 20 Constituirão pré-requisitos para a análise das propostas:

I - apresentação da proposta nos moldes do Anexo II, em consonância com o Termo de Referência (Anexo I), e de acordo com as disposições do artigo 13 deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

II - apresentação da proposta em arquivo digital, em formato PDF, assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is), nos termos do § 1º do artigo 13 deste Edital;

III - apresentação da proposta em processo administrativo eletrônico do tipo “Proposta para Execução de Serviço Socioassistencial”, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo determinado pelo artigo 14 deste Edital.

Art. 21 Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Pontuação				
Quesito	Item	Nota	Peso	Pontuação Máxima
I - Diagnóstico social que deve ser realizado levando-se em conta o perfil do público alvo previsto no Termo de Referência (Anexo I) <i>(será observada a clareza na descrição e consistência na análise da realidade social)</i>	Caracterizou público-alvo do serviço com informações sobre o perfil etário	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	10
	Caracterizou público-alvo do serviço com informações sobre o perfil socioeconômico	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	
	Caracterizou público-alvo do serviço no município	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	
	Apresentou informações sobre vulnerabilidades e riscos	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	
	Indicou as fontes consultadas	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	
II - Adequação das atividades a serem executadas que deve ser realizada levando-se em conta o Termo de Referência (Anexo I) <i>(será observada a pertinência e a consistência das estratégias metodológicas apresentadas)</i>	Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	2,0	30
	Consistência na descrição das estratégias metodológicas	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	2,0	
	Adequação da periodicidade e/ou carga horária das atividades com o trabalho social do serviço	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	1,0	
	Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações proposta	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	1,0	
III - Metas a serem atingidas	Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	4,0	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

<i>(será observada a coerência entre as metas estabelecidas e as atividades descritas)</i>				
IV - Avaliação <i>(será observada a adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço)</i>	Adequação dos meios de verificação a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	2,0	20
	Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários do serviço nos processos de avaliação	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	2,0	
V - Articulação em rede <i>(será observada a capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território)</i>	Adequação da identificação dos parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	2,0	20
	Adequação do tipo de articulação proposto	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	2,0	
TOTAL				100

§ 1º Para aferição da pontuação da proposta, será atribuída nota de 0 (zero) a 5(cinco) para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo:

I - nota 0 (zero): não atende;

II - nota 1 (um): insatisfatório;

III - nota 2 (dois): ruim;

IV - nota 3 (três): regular;

V - nota 4 (quatro): bom;

VI - nota 5 (cinco): excelente.

§ 2º A pontuação final corresponderá à soma das notas de cada item, multiplicada pelo respectivo peso, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;

II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

III - não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

Art. 22 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota no quesito “Adequação das atividades a serem executadas”, nos termos do artigo 21, inciso II;

II - maior nota no quesito “Metas a serem atingidas”, nos termos do artigo 21, inciso III;

III - maior nota no quesito “Avaliação”, nos termos do artigo 21, inciso IV;

IV - maior nota no quesito “Articulação em rede”, nos termos do artigo 21, inciso V;

V - maior nota no quesito “Diagnóstico social”, nos termos do artigo 21, inciso I;

VI - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 23 A comissão de seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

Art. 24 A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município em **22/10/2026**.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 25 As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico apresentado nos termos do artigo 15, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação do referido resultado no Diário Oficial.

§ 1º O recurso será interposto por meio de ofício da organização da sociedade civil, endereçado à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br>, ou mediante certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

(AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, no qual a recorrente deverá fazer constar a exposição das razões e dos fundamentos da inconformidade da decisão administrativa recorrida, a saber, os motivos para revisão da desclassificação ou da pontuação da proposta.

§ 2º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 26 Havendo interposição de recurso, a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Os demais interessados, que possam ser prejudicados por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação prevista no *caput*, que serão analisadas em conjunto com os recursos.

Art. 27 A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

§ 1º Em caso de reconsideração, a Comissão procederá nova análise e pontuação da proposta e fará nova classificação.

§ 2º A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e eventualmente da Procuradoria Geral do Município, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 28 Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 29 Após a análise e manifestação da comissão de seleção, a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 30 Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 31 Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 32 Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 29 deste Edital ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social homologará o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia **10/11/2026**

Art. 33 Na mesma publicação a que se refere o artigo antecedente, as organizações da sociedade civil serão convocadas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação da homologação, apresentar o(s) plano(s) de trabalho, plano(s) de aplicação de recursos, cronograma de desembolso, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, eventual pedido de prazo para implantação, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo XII deste Edital.

Art. 34 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO XI - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 35 Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o(s) plano(s) de trabalho(s) por unidade executora, em papel timbrado, nos moldes do Anexo III, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil venha a prever o rateio de despesas administrativas, o(s) plano(s) de trabalho deverá(ão) conter o detalhamento e devem ser proporcionais ao valor do repasse e pertinentes ao objeto da parceria.

§ 2º Os itens do(s) plano(s) de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.

§ 3º O arquivo digital do(s) plano(s) de trabalho, em formato PDF, deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> ou mediante certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

§ 4º Havendo previsão estatutária, o arquivo digital do(s) plano(s) de trabalho poderá(ão) ser assinado(s) eletronicamente por procurador(es) designado(s) pelo(s) representante(s) legal(is), desde que a procuração seja apresentada em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 40.

Art. 36 As receitas e despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria, previstas no(s) plano(s) de trabalho, deverão ser detalhados em plano de aplicação de recursos e cronograma de desembolso, a serem cadastrados pela organização da sociedade civil no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, que pode ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-assistencia.ima.sp.gov.br/>, mediante *login* e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso deverão ser gerados em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, por unidade executora, e inseridos no processo administrativo eletrônico da parceria, em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 41.

§ 2º As organizações da sociedade civil que não disponham de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC devem solicitá-la mediante encaminhamento de ofício endereçado à Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC), subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), contendo o nome completo, número do CPF, e-mail pessoal e cargo que o responsável pela utilização da senha ocupa na organização.

§ 3º O ofício de que trata o parágrafo antecedente deve ser encaminhado para o endereço eletrônico adriana.souza@campinas.sp.gov.br, com cópia para felipe.stahl@campinas.sp.gov.br.

Art. 37 Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do(s) plano(s) de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É permitida a aquisição de material permanente com os recursos repassados na parceria, mediante controle patrimonial feito pela OSC, sendo gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, nos termos do artigo 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a organização da sociedade civil parceira apresentar, a cada aquisição, em conjunto com a prestação de contas, a descrição detalhada dos bens adquiridos e o documento previsto no Anexo VI - Modelo H do presente Edital (Termo de Compromisso de Controle Patrimonial, Cuidado, Manutenção e Doação), visando a doação dos mesmos ao Município, para que sejam incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS quando da conclusão ou extinção da parceria.

Art. 38 O(s) plano(s) de trabalho, o(s) plano(s) de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso e demais documentos e comprovações para a celebração da parceria, bem como eventual pedido de prazo para implantação do serviço, deverão ser apresentados através de processo administrativo eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio de peticionamento de processo novo, devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo "Parceria com OSC para Execução de Serviço Socioassistencial", nos termos do artigo 41.

Parágrafo único. Os demais documentos e certidões para formalização da parceria deverão ser apresentados nos termos do artigo 40, em processo de tipo "Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Fomento".

SEÇÃO II - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 39 Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

IV - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante, anteriormente firmada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e seu respectivo relatório de cumprimento do objeto, este último disponibilizado pela Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC);

b) instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em anos anteriores para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante;

VI - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

VII - obter, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, Cadastro de Fornecedores, conforme instruções gerais para cadastramento disponíveis no endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/administracao/pagina/cadastro-de-fornecedores>;

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ de filial, consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da filial não comprovar no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

relação com a autorização para realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 40 Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio da apresentação dos seguintes documentos e declarações, em processo administrativo eletrônico de tipo **“Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento”**, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

I - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp

III - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

V - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>;

VII - Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

VIII - Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/administracao/pagina/cadastro-de-fornecedores>;

IX - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares da organização da sociedade civil e do(s) dirigente(s), em atendimento ao artigo 39, VI e VII “a” da Lei Federal 13.019/2014, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/certidoes>;

X - Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria da organização da sociedade civil, em atendimento ao artigo 39 V “a” “b” da Lei Federal 13.019/2014, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados?destination=publicas/certificado/add>;

XI - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua representação;

XII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (Anexo IV - Modelo I), que contenha:

a) Corpo Diretivo: nome completo dos dirigentes da entidade, com cargo, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, data de nascimento e e-mail institucional de cada um deles;

b) Membros do Conselho: nome completo dos membros dos conselhos da entidade, com cargo, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, data de nascimento e e-mail institucional de cada um deles.

XIII - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;

§ 1º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos III a VII, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil que já possuem um processo administrativo eletrônico de tipo “Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento” deverão informar qualquer eventual alteração ou atualização nos documentos listados neste artigo por meio de peticionamento intercorrente naquele processo SEI existente, uma vez que esse mesmo processo será utilizado para todas as parcerias firmadas entre a OSC e essa SMDAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

§ 3º As organizações da sociedade civil que ainda não possuem o processo mencionado no parágrafo antecedente deverão providenciar a abertura, por meio de peticionamento de processo novo de tipo “Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento”, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

§ 4º Nos autos do(s) processo(s) administrativo(s) eletrônico(s) individualizado(s) da parceria, de tipo “Parceria com OSC para Execução de Serviço Socioassistencial”, os documentos apresentados no processo SEI “Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Fomento” serão substituídos por ateste da área administrativa, de que a OSC apresentou os documentos que comprovam o cumprimento das disposições do artigo 33, incisos I, III, IV e V alínea “a” e artigo 34, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 5º Para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, exige-se a abertura de CNPJ de filial no endereço da unidade executora, em atendimento às disposições da Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022.

§ 6º Na ausência de comprovação do documento previsto no parágrafo anterior, deverá a organização apresentar declaração comprometendo-se a apresentar o CNPJ de filial.

Art. 41 O cumprimento dos requisitos do artigo 33, inciso V, alíneas “b” e “c”, e do artigo 34, incisos II, III, V e VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, além do Decreto Municipal n.º 16.615, serão atestadas pela área técnica, a partir da apresentação dos seguintes documentos no processo administrativo eletrônico de tipo “Parceria com OSC para Execução de Serviço Socioassistencial”:

I - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Campinas e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Na ausência dos documentos previstos no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Campinas do serviço que vier a ser contemplado e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, até a celebração do termo de colaboração objeto deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

III - Declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV - Modelo B);

IV - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no plano de trabalho;

V - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, no menu "Relatório";

VI - Declaração de não incidência nas demais vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que não comprovadas através das certidões constantes dos incisos X e XI (Anexo IV - Modelo C);

VII - Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC (Anexo IV - Modelo D);

VIII - Declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008 (Anexo IV - Modelo E);

IX - Declaração de atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo IV - Modelo F), que manifeste:

a) se haverá ou não a remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 184, inciso XX, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto nos artigos 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

X - Descrição das atividades de implantação do serviço (Anexo IV - Modelo G), nos casos de serviços até então não executados pela organização da sociedade civil no Município ou para a abertura de nova unidade executora, se for o caso, conforme previsto no Capítulo IV deste Edital.

XI - Termo de Compromisso de Controle Patrimonial, Cuidado, Manutenção e Doação (Anexo IV - Modelo H), se for o caso, conforme previsto no Capítulo XI deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

XII - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, conforme previsto no artigo 39, inciso V deste Edital.

Parágrafo único. Todas as declarações de que trata o presente artigo e o artigo antecedente deverão ser apresentadas em papel timbrado e subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> ou mediante certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Art. 42 Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos neste capítulo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social poderá notificar a organização da sociedade civil para que providencie a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de colaboração.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 43 Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 35 a 41 deste Edital, para a celebração da parceria ou não incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XI, a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para apresentação do plano de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 44 Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 45 A celebração dos termos de colaboração depende, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

I - da aprovação do plano de trabalho pela Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA);

II - da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 46 Os termos de colaboração serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo V).

Art. 47 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XII - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 48 Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

VIII - tenha como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, conforme vedação prevista no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

§ 1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, em papel timbrado e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei e pelas certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas na fase de celebração do termo de colaboração, nos termos do artigo 40 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

CAPÍTULO XIII - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 49 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 50 A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que terá, dentre suas atribuições, a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO XIV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 51 Os serviços socioassistenciais a serem executados nos termos deste Edital serão objeto de gestão operacional de caráter público e serão monitorados e avaliados pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Edital será realizada pelo Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) e consistirá em:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

III - realizar reuniões mensais de gestão com a coordenação técnica da unidade executora e, quando necessário, com a equipe técnica;

IV - acessar os relatórios, prontuários e planos de atendimento;

V - discutir os casos com a rede socioassistencial parceira, com as equipes técnicas e coordenação da unidade executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à rede socioassistencial e de garantia de direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

VI - monitorar, em conjunto com a Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), a inclusão de informações do serviço nos sistemas informatizados de monitoramento adotados pela Secretaria;

VII - realizar reuniões periódicas com os supervisores externos contratados pelas instituições parceiras.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública serão realizadas pela Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), compreendendo a verificação da execução das ações do plano de trabalho aprovado, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital e ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados por instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

§ 3º A execução dos serviços objeto deste Edital será monitorada e avaliada a partir dos indicadores constantes do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 52 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal nº 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 53 É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

III - informar à administração pública, por meio da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV - prestar à administração pública, por meio da Coordenadoria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s).

CAPÍTULO XV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 54 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 55 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 56 Caso o plano de trabalho preveja rateio de despesas administrativas, deverá a organização da sociedade civil apresentar a relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de colaboração.

Art. 57 Durante a execução dos termos de colaboração as organizações da sociedade civil deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

V - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e/ou ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA eventuais saldos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, no menu "Solicitar Alteração de Plano", na funcionalidade "Solicitar Alteração de Despesas" do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC a pretendida alteração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do período que se pretende alterar, que será analisada tecnicamente pela Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA).

§ 2º Uma vez aprovada pela Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), a solicitação a que se refere o parágrafo antecedente deverá ser gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e inserida por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, juntamente de um ofício digitalizado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, direcionado à Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC).

§ 3º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC pela Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), desde que seja efetuado o peticionamento previsto no parágrafo anterior, como condição de eficácia da autorização.

§ 4º Prescindirão da prévia autorização da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) as alterações de valores de itens de despesa, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor total daquela natureza de despesa, podendo esse valor ser realocado em itens da mesma natureza ou em itens de natureza diferente.

§ 5º As organizações da sociedade civil deverão manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria a ser celebrada na forma deste Edital.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58 As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 59 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC:

I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f) Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Art. 60 A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61 A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 62 Caberá à administração pública, por meio da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 63 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 64 A prestação de contas anual deverá obedecer às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital, por meio peticionamento de processo novo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo "Prestação de Contas Anual Termo de Colaboração/Fomento".

Art. 65 Para o acompanhamento da prestação de contas anual dos ajustes deverão ser entregues também os seguintes documentos:

- a) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

Parágrafo único. Quando do término da vigência do ajuste, a informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, n° 200 – 12° Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

Art. 66 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XVI - DOS BENS REMANESCENTES

Art. 67 Caberá à organização da sociedade civil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da conclusão ou extinção da parceria, providenciar a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes adquiridos com os recursos da parceria, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega do(s) bem(ns), sob pena de indenização ao município.

Art. 68 Os bens de natureza permanente que vierem a ser adquiridos com os recursos oriundos da parceria terão tratamento análogo ao previsto no Decreto Municipal n.º 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 22.603 de 12 de janeiro de 2023 e não serão objeto de doação, os que:

I - por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;

III - que quando sujeito à modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;

V - adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;

VI - adquiridos, que possuam características de material permanente, mas que apresentarem valor individual de até 400 UFIC - Unidade Fiscal de Campinas.

CAPÍTULO XVII - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 69 Será disponibilizado, para repasse às organizações da sociedade civil selecionadas para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional, no Município de Campinas, para toda a vigência do termo de colaboração, até o limite dos grupos previstos no artigo 6º do presente Edital, o montante de 5.658.684,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos do Tesouro Municipal alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), provenientes das seguintes fontes:

I - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) - Fonte: 0001.510.000 - R\$ 3.772.456,00 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais);

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) - Fonte: 0003.500.042 - R\$ 1.886.228,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais).

§ 2º As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 97200 (FMAS) e 97100 (FMDCA), Unidade Orçamentária 09722 (PSE) e 09713 (FMDCA), Função 08 e suas subfunções, Programa de trabalho 245.1018.4170 (FMAS) e 243.1017.4169 (FMDCA), Classificação de despesa 3.3.50.39.00.

§ 3º Como os Termos de Colaboração contarão com vigência plurianual em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada no orçamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO XVIII - DA VIGÊNCIA

Art. 70 As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional, no Município de Campinas, terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º Excepcionalmente, em virtude de eventuais atrasos que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, resguardadas as previsões do artigo 43 deste Edital, a parceria poderá ter o prazo de início posterior à data prevista no *caput* deste artigo, sendo os repasses diminuídos proporcionalmente (*pro rata die*) na primeira parcela do ajuste, mantendo-se, todavia, obrigatoriamente, o prazo de término.

§ 2º A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§ 3º As parcerias previstas no *caput* poderão ser denunciadas pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

Art. 71 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CAPÍTULO XIX - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 72 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 73 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo antecedente deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 74 A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 75 Serão disponibilizados os seguintes meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

a) Serviço 156 de atendimento ao cidadão, que pode ser acessado por telefone das 8:00 às 18:00 ou pessoalmente no Espaço Cidadão localizado na Av. Anchieta, 200 Térreo - Centro das 8:00 às 17:00;

b) Ouvidoria, que pode ser acessada pelo número de telefone 0800-772-7456 (Gratuito para ligações da região Metropolitana de Campinas), pelo número de telefone 162 (Serviço Gratuito para ligações originadas dentro do Município de Campinas), pelo número de telefone 162 3790-1005 (demais regiões), pelo link <https://ouvidoria.campinas.sp.gov.br/> ou pessoalmente na Rua José Paulino, 1399 - 3º Andar (Sala 302), Campinas/SP.

Art. 76 A organização da sociedade civil deverá manter afixada placa de identificação do serviço executado, em local visível da fachada do estabelecimento onde serão realizadas as ações relativas ao objeto da parceria, desde que não haja impedimento legal.

Parágrafo único. A placa de identificação do serviço a que se refere o *caput* deve obedecer às seguintes especificações técnicas:

I - confeccionada em material impermeável, resistente às intempéries;

II - conter nome do(s) serviço(s), conforme identificado no artigo 1º deste Edital, grafado em maiúscula e minúscula;

III - conter logotipo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/selos-e-marcas/desenvolvimento-social>);

IV - conter brasão da Prefeitura Municipal de Campinas (disponível em http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura/simbolos_municipais/brasao.php).

CAPÍTULO XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 77 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS

Art. 78 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I - Termo de Referência com a descrição do serviço, equipe de referência, atribuições dos cargos/função, indicadores e listagem de atividades;

II - Proposta;

III - Plano de trabalho;

IV - Modelos de documentos;

V - Minuta do termo de colaboração;

VI - Estimativa de custo do serviço.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil após a sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social apresentada em processo administrativo eletrônico, por meio de peticionamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

processo novo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo “Impugnação de Edital de Chamamento Público”.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 80 Será disponibilizado o endereço de e-mail duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas, que serão recebidas até o dia útil anterior ao prazo de apresentação das propostas, indicado no artigo 14.

Parágrafo único. A divulgação das respostas às dúvidas mencionadas no *caput* será na forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/desenvolvimento-e-assistencia-social/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Art. 81 As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 82 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 83 Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/desenvolvimento-e-assistencia-social/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Campinas, 10 de setembro de 2026.

VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social